PROJETO DE LEI Nº 02/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para atuar junto as Escolas Municipais 02 (dois) professores para atender séries iniciais, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Administração Pública Municipal, com carga horária de 24 horas semanais e remuneração mensal de R$ 1.506,58 (um mil quinhentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) observando os seguintes requisitos para contratação, além dos essenciais ao exercício de cargo público determinados em lei específica:

I - possuir nível médio com formação em magistério, ou;

II – possuir formação em pedagogia.

Parágrafo Primeiro - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata esta lei decorre do aumento de matrículas na rede pública para atendimento de alunos nas series iniciais e da falta de professores que possam suprir a vaga nos quadros do Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação Cultura e Desportos.

Parágrafo Segundo – O valor constante no caput deste artigo será reajustado sempre que houver reajuste para os demais servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei são as mesmas dos respectivos cargos efetivos; constarão nos respectivos instrumentos contratuais, e, aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

PROTOCOLO
Nº 06
EM 16/01/2020

AFIXADO
EM 16/01/2020
RETIRADO
EM ____/____/____

Art. 3º - As contratações de que trata a presente Lei, terão vigência durante todo exercício do calendário escolar, previsto para o ano letivo de 2020, com início em 17.02.2019 até 31.12.2020, podendo ser prorrogado por lei específica.

Art. 4º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho em especial a legislação que regulamento as atividades de magistério, e, o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

05. Secretaria de Educação
05.01. Ensino Municipal – MDE
1236500472.12900 – Manutenção Educação Infantil - Creche

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
123610047 – Ensino Regular
12361000472.01.9000 – Manutenção do Ensino – MDE
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 13 de janeiro de 2020.

VOLMIR PEDRO CAPITÂNIO
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

A matéria anexa versa sobre a Contratação Temporária, por Excepcional Interesse Público, de 02 (dois) Professores Series Iniciais para atuar junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na rede municipal de ensino, a qual esta sendo encaminhada a essa Casa Legislativa, para apreciação, discussão e votação de Vossas Excelências.

Essa necessidade emergencial decorre do aumento de matrículas na rede pública para atendimento de alunos nas series iniciais e da falta de professores que possam suprir a vaga nos quadros do Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação Cultura e Desportos.

Contudo cabe destacar que as contratações ora pleiteadas cumprem com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, do Art. 17 da Lei Complementar 101/2000, e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vai anexo o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Considerando que tais contratações são indispensáveis para o andamento do ano letivo de 2020, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o referido Projeto de Lei, seja apreciado, discutido e votado em regime de urgência, nos termos do Artigo 170 e seguintes do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas do Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 13 de fevereiro de 2020.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO
Prefeito Municipal

Jacuizinho
Cidade da Fé
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Contratação temporária de Professores

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês		contrato	2020	2021	2022	2023
Prefessores	R$ 1.506,58	R$ 329,63	R$ 1.836,21		2	R$ 47.245,30	53.016,89	54.978,51	57.315,10
			R$ -					0,00	0,00
			R$ -					0,00	0,00
			R$ -					0,00	0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO	R$ 1.506,58	R$ 329,63	R$ 1.836,21			R$ 47.245,30	R$ 53.016,89	R$ 54.978,51	R$ 57.315,10

	dez/19
RCL (Últimos 12 meses)	**R$ 15.865.252,20**
Gasto de Pessoal (ultimos 12 meses)	**R$ 7.956.328,60**

R$ 16.549.044,57	R$ 17.177.908,26	R$ 17.813.490,87	R$ 18.570.564,23
R$ 8.299.246,36	R$ 8.614.617,72	R$ 8.933.358,58	R$ 9.313.026,32
R$ 47.245,30	R$ 53.016,89	R$ 54.978,51	R$ 57.315,10
	0,00	0,00	0,00
R$ 8.346.491,66	R$ 8.667.634,61	R$ 8.988.337,10	R$ 9.370.341,42
50,43%	50,46%	50,46%	50,46%

Percentual/RCL	50,15%

Memória de Cálculo:
Para o valor total de aumento para 2020, foi considerado 11 meses, mais decimo terceiro e férias e obrigação patronal 22%, e reajuste salarial de 4,31%.
A despesa com essa contratação é até 31.12.2020. Essas contratações já existiam em 2019, portanto já estão no percentual de gasto com pessoal de 2019.
Não atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.
Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o
Executivo Municipal;
Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido
no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado a suplementação, conforme determinações do inciso lldo art. 16 da Lei Complementar 101-2000.

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos ultimos 12 meses, até mês de dezembro de 2019, acrecido de 4,31% para o exercicio de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercicios, bem como acrescido nas despesas 4,31% para o exercicio de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercicios

Para o calculo da RCL foi considerado como receita o valor da perda com o fundeb nos ultimos 12 meses, cfe normatização do TCE RS

Na despesa com pessoal dos ultimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.08 - plano de saude de servidores.

A despesa com pessoal, atingiu um percentual de 50,15%, tendo por base a IN 12/2017 TCE RS e boletin técnico nº 19/2016 da DPM, acerca dos efeitos do parecer coletivo nº 03/2002 do TCE RS.

OBS:A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistematica utilizada pelo TCE RS. Pela sistematica do STN (Tesouro Nacional) não atende ao exigido pelo art. 20, Inc. III, letra "b", da LRF posto que o gasto com pessoal ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.

Impacto solicitado ao setor contabil, para acompanhar o projeto de lei nº 02/2020

Carlos Henrique Hefler
Contador CRC RS 078586/O-3

Volmir Pedro Capitanio
Prefeito Municipal

Jacuizinho, 16 de Janeiro de 2.020.